

**CONTRATO Nº 088/2025**  
**- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PAA CI**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Centro, Vila Flores (RS), representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

**CONTRATADA:**

**BEATRIZ LAGO PERUZZO**, CPF nº 718.329.040-91, sito à Linha Visconde de Pelotas, nº 220, Capela São Jorge, Vila Flores/RS, CEP 95.334-000.

**OBJETO e FUNDAMENTO:**

O presente contrato disciplina a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PAA - 2º SEMESTRE DE 2025**, para uso do CONTRATANTE, oriundo do processo de Licitação nº 217/2025, na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução nº 08 de 30 de julho de 2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba recursos livres/próprios, para o 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação a ser entregue mensalmente ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE DE VALOR**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF Física por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) modalidade Compra Institucional.

O limite do grupo formal (organizações fornecedoras) de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$6.000.000,00 (seis milhões) por ano civil, respeitando ainda o limite de seus sócios pessoas físicas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF Física por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.945,65 (vinte mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bolo Tipo Caseiro <u>sem adição de açúcar</u> (sabores: Aveia e Banana, Maçã com canela, Banana com Uva passa, Maçã e Nozes, Aveia e Cenoura): produzido pela agroindústria familiar, a partir de matéria prima sã e limpa e estar em perfeito estado de conservação. Produzido com ingredientes in natura: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, leite, óleo ou manteiga, fermento em pó químico, e demais ingredientes que caracterizam os sabores dos bolos. Proibido utilizar ingredientes que contenham gordura trans (misturas prontas), conforme determina a Resolução Nº 06 de 08 de Maio de 2020 do PNAE. Aparência: massa leve e bem assada, textura macia, cor, cheiro e sabor característico não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagem bem fechada, contendo as informações do produto, data de fabricação e prazo de validade. (Preço ao kg).	Kg	40	R\$ 48,03	R\$ 1.921,20
02	Cuca colonial sem recheio: produzida pela agroindústria familiar, a partir de matéria prima sã e limpa e estar em perfeito estado de conservação. Produzido com ingredientes in natura: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, leite, óleo ou manteiga, fermento em pó químico, açúcar, e demais ingredientes que caracterizem a receita da cuca colonial. Proibido utilizar ingredientes que contenham gordura trans (misturas prontas), conforme determina a Resolução Nº 06 de 08 de Maio de 2020 do PNAE. Aparência: massa leve e bem assada, textura macia, cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagem de 500 gramas, bem fechada, contendo as informações do produto, data de fabricação e prazo de validade. (Preço ao kg)	Kg	65	R\$ 30,03	R\$ 1.951,95
03	Pão Sovado Colonial: Produzido pela agroindústria familiar, a partir de matérias primas de qualidade, procedência conhecida e bom estado de conservação. Produzido com ingredientes in natura: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, óleo ou manteiga, fermento biológico, açúcar, e demais ingredientes que necessitem na receita do pão colonial. Proibido utilizar ingredientes que contenham gordura trans na composição (misturas prontas), conforme determina a Resolução Nº 06 de 08 de Maio de 2020 do PNAE. Aparência: massa leve e bem assada, textura macia, cor, cheiro e sabor característico do produto, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagem de 500 gramas, plástica, bem fechada, contendo as informações do produto, data de fabricação e prazo de validade. (Preço ao kg).	Kg	195	R\$ 29,22	R\$ 5.697,90
04	Biscoito colonial (sabores: Amendoim, Maisena, Milho e Polvilho): Produzido pela agroindústria familiar a partir de matéria prima sã e limpa e estar em perfeito estado de conservação. Produzido com ingredientes in natura: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, leite, fermento em pó químico, açúcar, e demais ingredientes que caracterizam os sabores dos biscoitos. Proibido utilizar ingredientes que contenham gordura trans (misturas prontas), conforme	Kg	110	R\$ 37,31	R\$ 4.104,10

	determina a Resolução Nº 06 de 08 de Maio de 2020 do PNAE. Aparência: massa bem assada, cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem plástica transparente, bem fechada, contendo as informações do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade no máximo 30 dias a partir da data de entrega. (Preço ao kg).				
05	Bolo Tipo Caseiro (sabores: Cenoura, Chocolate, Formigueiro, Laranja, Limão, Mármore e Milho): produzido pela agroindústria familiar, a partir de matéria prima sã e limpa e estar em perfeito estado de conservação. Produzido com ingredientes in natura: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, leite, óleo ou manteiga, fermento em pó químico, açúcar, e demais ingredientes que caracterizam os sabores dos bolos. Proibido utilizar ingredientes que contenham gordura trans (misturas prontas), conforme determina a Resolução Nº 06 de 08 de Maio de 2020 do PNAE. Aparência: massa leve e bem assada, textura macia, cor, cheiro e sabor característico não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagem bem fechada, contendo as informações do produto, data de fabricação e prazo de validade. (Preço ao kg)	Kg	185	R\$ 39,30	R\$ 7.270,50
<b>Valor Total R\$ 20.945,65</b>					

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**

01 – Fundo da Educação – NÃO COMPUTADOS MDE

12.361.0290.2109 – Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Fundamental

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

12.365.0290.2193 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

12.365.0290.2111 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

I - O fornecedor será remunerado de acordo com o previsto na Cláusula Quarta deste edital;

II - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ou ordem bancária, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GUARDA DOS DOCUMENTOS**

O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, sendo a Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Sra. Leticia Busatta Taca, cabendo ainda a fiscalização por parte do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2025, pela Lei Federal nº 14.628/2023; pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023; pela Resolução nº 08, de 30 de julho de 2024, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADITAMENTOS**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente contrato vigorará de 01/08/2025 até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

É competente o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 08 de julho de 2025.

BEATRIZ LAGO PERUZZO  
Contratado

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Município de Vila Flores (RS)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Visto:  
  
\_\_\_\_\_  
Denise Arisi  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 63.385